



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

CONTRATO Nº. 040/FMS/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS E A EMPRESA AVML EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 09.102.679/0001-02, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 15, Centro, Ferreiros/PE, neste ato, representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **WASHINGTON LUIS CHAVES DA ROCHA**, brasileiro, divorciado, fisioterapeuta, inscrito no CPF nº 024.740.014-92, RG nº 2.928.008 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Jorge Luiz do Nascimento Marinho, nº. 30 – Centro – Itambé/PE. CEP: 55.920-000 e, de outro lado a empresa **AVML EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.532.706/0001-37, sediada na Rua Miguel Couto, nº. 49 – Indianópolis – Caruaru/PE. CEP: 55.026-060, neste ato representado pelo Sr. **VICTOR MIRANDA LÉO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.157.214-04, residente e domiciliado a Rua Miguel Couto, nº. 49 – Indianópolis – Caruaru/PE. CEP: 55.026-060, celebram entre si o presente contrato, com base na Lei 8.666/93, através do Processo Licitatório nº. 044/2017, na modalidade de **Tomada de Preços nº. 007/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a **contratação de empresa de engenharia para realização das obras de reforma e adaptação da Escola Inácia Maria da Conceição para instalação do PSF I – Pedro Tavares de Melo (LOTE I)**, no município de Ferreiros/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, responsável pela prestação dos serviços objetos deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantem o livre desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fiscalizar e acompanhar, através da Sr. Secretário de Obras, Sr. Robson Feitosa de Amorim, toda a execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços prestados, objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato, e poderá paralisar ou suspender os serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO – A contratada obriga-se a manter durante a Vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO – Obriga-se ainda a atender ao disposto no artigo 7º. Inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.

PARÁGRAFO SEXTO – Obriga-se também, a reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- s) Executar os serviços objeto deste contrato com melhor técnica aplicável, com zelo, diligência e manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto nas legislações e nas normas legislativas de proteção ambiental;
- t) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receberem prévia autorização do CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- u) Fornecer todos os materiais indispensáveis a boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto Básico e Planilhas Orçamentárias, assumindo a despesa quando a carga, descarga, movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade, não sendo aceito complemento com outras características;
- v) Garantir no mínimo 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, em conformidade com o art. 1.245 do Código Civil e demais normas jurídicas vigentes reguladoras do presente contrato. Contados a partir da data de entrega do Termo de Recebimento Definitivo;
- w) Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança do trabalho, diligenciando para que seus empregados e seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.);
- x) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com serviços executados e fornecimentos contratados;
- y) Providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes, de todas as alterações que possam vir a ser feitas no projeto original, arcando com seus custos correspondentes;
- z) Responsabilizar-se pelo depósito de materiais, produtos e equipamentos postos em obra para executar os serviços, bem como arcar com os custos de vigilância noturna e diurna dos mesmos, cabendo qualquer responsabilidade sobre perdas, roubo ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer;
- aa) Em até 15 (quinze) dias, após assinatura do Contrato e contados a partir da data da Ordem de Serviços, a empresa deverá colocar Placa no local da obra/serviço, quando solicitada e prevista em Planilha, conforme modelo constante da Planta de Execução que será fornecida pela PREFEITURA na assinatura do Contrato, e/ou orientações da Fiscalização.
- bb) Após a conclusão da obra/serviço, ela será recebida:
- PROVISORIAMENTE: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização designado pela PREFEITURA, mediante Termo de Recebimento circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;
 - DEFINITIVAMENTE: por Servidor ou Comissão designada pelo Senhor Prefeito do Município, nos termos do Artigo 73 da Lei 8.666/93, mediante Termo de Recebimento circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados as obrigações da Contratada dispostas no Artigo 69 do mesmo Diploma Legal.
- cc) Zelar para que a equipe posta no local de serviços seja conveniente dimensionada e dirigida por profissionais habilitados;
- dd) Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento da notificação, de quaisquer de seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar na ação da equipe de fiscalização;
- ee) Assumir todos os encargos provenientes de quaisquer acidentes que venham a vitimar um ou mais dos empregados alocados para executar os serviços, objeto do presente contrato, assim como tudo mais, quando às leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, aviso prévio, indenizações, contribuições previdenciárias que será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações.
- ff) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

cy/mlc

[Handwritten mark]

- gg) Será vedada, a CONTRATADA, sob pena rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- hh) Executar os serviços quando necessário, em horários extraordinários, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- ii) Manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro civil, diretamente vinculado ao objeto deste contrato, que responderá por quaisquer informações prestadas à equipe de fiscalização;
- jj) Fornecer a contratante nota fiscal de serviços referente ao presente contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa contratada deverá iniciar os serviços após a homologação do Sr. Prefeito, assinatura do contrato e ordem de serviços da Secretaria competente, devendo a contratada iniciar no máximo até 05 (cinco) dias úteis à ordem de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - os serviços serão realizados pela contratada, conforme planilha constante na tomada de preço nº. 006/2017 e suas especificações e demais condições estipuladas e as normas legais em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto deste contrato, receber prévia autorização do CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-lo caso não satisfaça os padrões especificados.

PARÁGRAFO QUARTO Acatar as determinações da CONTRATANTE executando de imediato as recomendações feitas por ocasião das vistorias previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou terceiro, na execução do objeto deste Contrato, inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes no trabalho, despesas físicas ou qualquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo Máximo de execução do Contrato será de 03 (três) meses para o LOTE I, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços prestados será pelo Regime de Empreitada por preço global, com base na Lei 8.666/93 – **Processo de Licitação nº. 045/2017 na Modalidade de Tomada de Preços nº. 007/2017**, por um período de até 03 (três) meses para o LOTE I, contado a partir da ordem de serviços.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA



O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, contado da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor fixado para a execução do objeto que trata o presente Contrato é de **R\$ 118.001,54 (cento e dezoito mil hum real e cinquenta e quatro centavos)**, que deverá ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, após o devido atestado da fiscalização, e de acordo com o boletim de medição e a apresentação da nota fiscal de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) contra apresentação de fatura(s), no prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação da(s) mesma(s), devidamente aprovada(s) pelo órgão competente da Prefeitura. O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a nota fiscal esteja em desacordo com a solicitação e /ou as horas executadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo estipulado poderá ser antecipado, na hipótese de o CONTRATADO notificar o CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto, desde que a fiscalização concorde com que a obra esteja em condições de ser recebida.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES E REAJUSTES

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea "d" § 1º da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, formalizadas por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com a seguinte Secretaria:

30.01 – Fundo Municipal de Saúde.

Programa: 10.301.0008.1032.0000 – reforma e revitalização de UBS.

Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO NÃO CUMPRIMENTO DAS PARTES

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISAO

S.M.C.

[Assinatura]

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições deste contrato e da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Ferreiros, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 01(uma) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Ferreiros, 19 de julho de 2017.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS

WASHINGTON LUIS CHAVES DA ROCHA

Contratante



AVML EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME

Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF/MF Nº. 039.713.954-30

CPF/MF Nº.

PREFEITURA
FERREIROS

VIVENDO O PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

